



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a **AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.796/0001-61, sediada na Av. XV de Novembro, nº 530, na cidade de Joaçaba/SC, neste ato representado pelo seu Presidente **Maicon Eduardo Bortoluz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.967.339-13, portador da Carteira de Identidade nº 11-R 2.823.950, domiciliado à Airton Senna, na cidade de Joaçaba/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Paulo Fernando Sartor**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 301.325.090-91 estabelecido na Rua Olindo Jose Bilibio, Flor da Serra, Joaçaba-SC, denominado **CONTRATADO**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo **CONTRATANTE**, dos serviços de diretor técnico.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à direção técnica de equipe de futsal, empregando seus melhores esforços na sua consecução.
- b) Estar disponível para desenvolvimento de atividades, assessorias e consultorias ao **CONTRATANTE**, sendo responsável pela administração e execução das atividades.
- c) Gerenciar e planejar treinamentos, esquemas táticos, indicações de reforços para a equipe de futsal do **CONTRATANTE**.
- d) Estabelecer e buscar as metas estipuladas pelo **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula quarta deste contrato.
- b) Fornecer toda informação e condição necessária para execução das obrigações do **CONTRATADO**.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente até o dia 15 (quinze), exceto no mês referente a janeiro, ao **CONTRATADO**, uma remuneração



equivalente a R\$ 2.000,00 (quatro mil reais), a qual deverá ser paga em moeda corrente por meio de depósito bancário.

DA DURAÇÃO

Cláusula 5ª. O contrato terá duração de 01/02/2019 até 20/12/2019, podendo ser prorrogado em caso de comum acordo entre as partes.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. É assegurada às partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 dias, sob pagamento de multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da remuneração citada na cláusula quarta, se a rescisão for solicitada pelo CONTRATADO, e do pagamento de salário do mês vigente e do mês subsequente acertados no presente contrato se a rescisão for a pedido do CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. Se o CONTRATADO violar qualquer cláusula contratual ou não observar quaisquer obrigações constantes do presente contrato.

Cláusula 8ª. Se o CONTRATADO transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem aprovação expressa da CONTRATANTE.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O presente instrumento passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 10ª. O presente contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data. As partes, neste momento, dão reciprocamente a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação por todos os negócios eventualmente celebrados, anteriormente, nada tendo a reclamar seja a que título for.

Parágrafo Primeiro: Este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem apresentado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita das partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, incorporação, fusão e cisão, ficando, ainda, vedada a associação da CONTRATADA com outrem para fins de execução deste ajuste.

DO FORO

Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, Centro, Joaçaba/SC - Cep 89600-000
www.joacabafutsal.com.br



Cláusula 13ª. Fica eleito o foro de JOAÇABA/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Joaçaba, 02 de fevereiro de 2019.


Maicon Bortoluz
Presidente AJEC


Paulo Fernando Sartor
Técnico de Futsal